



Concurso de 2011

ANEXO VIII

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS DE ANIMAÇÃO

1. Requerentes e beneficiários

1.1. Podem ser requerentes os autores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

1.2. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Candidaturas

A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Apresentação gráfica do projecto (personagens e ambientes);
- c) Guião completo acompanhado de sequência de storyboard correspondente a um mínimo de 1 minuto ou storyboard completo;
- d) Memorando descritivo das técnicas a utilizar;
- e) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspectos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- f) Contratos ou autorizações suficientes com os autores do projecto, quando estes não sejam os requerentes;
- g) Contratos ou autorizações suficientes com o realizador;
- h) Contratos ou autorizações suficientes com o eventual autor da obra preexistente, relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- i) Registo da obra na IGAC;
- j) Orçamento;
- k) Montagem financeira previsional do projecto;
- l) Currículo dos autores da obra;
- m) Currículo do realizador;



Concurso de 2011

- n) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- o) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

3. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, a saber:

- A - Inovação e originalidade do projecto;
- B - Qualidades narrativas do projecto;
- C - Coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos.

4. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (A + B + C) / 3$$

5. Decisão de apoio do ICA

5.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projectos indicados por este entregam no ICA:

- a) Indicação do produtor, quando a candidatura seja apresentada pelo autor, juntando documento daquele em que declara aceitar produzir o projecto nos termos apresentados a concurso;
- b) Informações gerais sobre o projecto, designadamente estrutura da co-produção, se for caso disso, indicação das fases de produção, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;
- c) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- d) Montagem financeira;
- e) Currículo dos co-produtores não sujeitos a registo, se os houver;
- f) Contrato(s) de co-produção, se os houver;



Concurso de 2011

- g) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- h) Contratos celebrados com o(s) autor(es), realizador, e o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (se não tiverem sido apresentados anteriormente).

5.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

5.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

5.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

5.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Guião;
- b) Orçamento;
- c) Montagem financeira.

6. Pagamentos

6.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

6.2. O pagamento do apoio financeiro é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:



Concurso de 2011

- a) O pagamento do apoio é efectuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via electrónica;
 - b) Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projecto;
 - c) Entre o momento do recebimento de cada prestação e apresentação das contas respectivas não pode ser excedido o prazo de três meses;
 - d) Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 6.3;
 - e) 5% depois da entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC.
- 6.3. O pagamento da prestação, referida na alínea d) do ponto 6.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:
- a) Duas cópias síncronas no formato contratado e uma em DVD;
 - b) Autorização para tiragem de interpositivo;
 - c) *Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - d) Sinopse (máximo 250 caracteres);
 - e) Contratos de distribuição, se os houver;
 - f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
 - g) Lista de diálogos do filme, se os houver;
 - h) Contrato celebrado com o respectivo autor, no caso de música original;
 - i) Lista de músicas;
 - j) Conjunto de fotografias representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - k) 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.

7. Exibição Pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 6.3.